



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025.

Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para locação de sistemas de gestão pública integradas na área de saúde, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, incluso os serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, acompanhamento técnico-operacional, manutenção corretiva, legal e evolutiva

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **UMANO BRASIL – SOFTWARES DE GESTÃO LTDA** estabelecida na Av. Brig. Faria Lima, 1811 / cj. 918, Jd. Paulistano, São Paulo/SP CEP: inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.547/0001-89 neste ato representada por: Caroline Ziquinatti de Menezes portador da Cédula de Identidade nº 2090266608 SJS RS e CPF nº 030 427 570 05 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90050/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este termo tem por objetivo o fornecimento de software de plataforma web para locação de sistemas de gestão pública integradas na área de saúde, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, incluso os serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, acompanhamento técnico-operacional, manutenção corretiva, legal e evolutiva.
- 1.2. O sistema deverá promover a administração completa e integrada dos serviços de saúde, colaborando na organização e funcionamento no Hospital São Vicente Ferrer, UBS Dra. Dayli Buss Cecconi, UBS Lauro Prestes, UBS Dr. Fernando Pahim, Almoxarifado, CEDT de São Vicente do Sul, Central de TFD, Equipe Prisional, Farmácia Básica, Sala de Vacinas, SMS, Unidade Móvel Odontológica, Visa, Pólo Academia da Saúde São Vicente do Sul, Posto de Saúde Cavajureta, Posto de Saúde Loreto, Posto de Saúde Rincão dos Weiss, Prestadores de Exames e Consultas ao Município, IFF, Ambulância Municipal, garantindo assim que os serviços prestados sejam eficientes, com ganho significativo no controle das ações.
- 1.3. O sistema deverá possibilitar a importação de dados e a realização de backup e controle de permissões aos usuários.
- 1.4. A Contratada deverá realizar as migrações do sistema existente atualmente, oferecer treinamento para os servidores que trabalham com o mesmo, sem custos ao Município e oferecer serviço de atendimento remoto para suporte.
- 1.5. O número de usuários deverá ser ilimitado, sem a necessidade de o Município adquirir licenças adicionais durante toda a vigência do contrato, de acordo com os critérios e valor de referência estabelecidos no presente Termo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município

Recurso: 4500

Projeto/Atividade: 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Recurso: 0040

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer

Recurso: 0040

Despesas: 3390.40.06.00.00.00 Locação de Software

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser





prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da licitante vencedora, por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 2º do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada, referente a **Implantação e migração do sistema atual** o valor de R\$ 0,00 e referente a **Locação dos Sistemas** o valor mensal de R\$ 5.622,88, total anual de R\$ 67.474,56 efetuado (s) em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para locação de sistemas de gestão pública integradas na área de saúde, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, incluso os serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, acompanhamento técnico-operacional, manutenção corretiva, legal e evolutiva.	67.474,56	67.474,56
1.1	1,00	SVÇO	Implantação e migração do sistema de saúde atual	0,00	0,00
1.2	12,00	MÊS	Locação dos sistemas de gestão de saúde	5.622,88	67.474,56
Valor total: R\$ 67.474,56					

I. Se a Contratada for a mesma empresa que presta este tipo de serviço ao município de São Vicente do Sul, o valor da implantação e migração do sistema atual, não será pago.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

III. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

IV. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VI. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

X. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

XI. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.





XIII. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES

5.1 O SISTEMA FORNECIDO deverá atender aos requisitos e funcionalidades elencados no Termo de referência ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2024.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão recebidos como segue:

I. Os serviços de conversão e implantação se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do fiscal (ais) designados para fiscalização de contrato.

I. Não haverá contraprestação financeira específica a etapa da Conversão / Migração de dados (quando houver), sendo esta, considerada como etapa preparatória da Implantação de cada um dos Sistemas.

II. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (dez) dias após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

III. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

IV. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor do respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

V. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

VI. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

VII. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

VIII. A aquisição da licença anual deve ser ilimitada e para licença de serviço apenas, sem direito ao código fonte.

IX. Nos valores propostos devem estar incluídos todos os custos com encargos, taxas e impostos, mão de obra e infraestrutura de data center.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

V. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:





- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

II. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gabriella da Silva Zuquetto, Secretária Municipal da Saúde e/ou servidor especialmente designado mediante Portaria.

III. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

IV. A Contratada responderá durante a execução dos serviços, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

VI. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

VII. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

VIII. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

IX. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

X. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2.º).

XI. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XII. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o MUNICÍPIO convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD):

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;





III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os Dados Pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

IV. não utilizar os dados Dados Pessoais obtidos que lhes forem confiados por força da execução do contrato para finalidade diversa;

V. notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

I. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

II. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela Contratante, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

III. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

IV. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

V. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

VI. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo Contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;

VII. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da Contratante, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;

VIII. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta Contratante, caso seja necessário;

IX. Com relação ao Data Center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

X. Fornecer mecanismo Download de Cópia dos Dados anotados em prontuários clínicos, resguardando as imposições de segurança e sigilo previstas em Lei.

XI. Fornecer o Banco de Dados utilizado, quando requerido em formato determinado pelo Ministério da Saúde;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

XIV. Manter o (s) servidor (es) da Contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;

XV. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

XVI. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

XVII. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.





CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- II. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- III. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- IV. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais fases no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- V. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- VI. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do (s) sistema (s) quando necessário;
- VII. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 14.133/2021;
- VIII. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- IX. -Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela Contratada para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- X. Dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização do equipamento da Contratante quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- XI. -Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:
 - i. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências da Contratante ou sob sua responsabilidade;
 - ii. Problemas relacionados a rede lógica/internet da Contratante;
 - iii. Vírus de computador e/ou assemelhados;
 - iv. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
 - v. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
 - vi. situações, condições e fatos alheios a competência da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações;

- I. Das Infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

21.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:





- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.
- VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- VIII. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 20/01/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

